



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2023

Estabelece procedimentos para as três fases da execução da despesa orçamentária: empenho, liquidação e pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade a Lei Orgânica do Município, e

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com as legislações em vigor, e

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições e de acordo com as legislações em vigor, e

Considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 – Lei das Finanças Públicas, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores – Lei de Licitações e Contratos, Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Portaria Federal nº 42 de 14 de abril de 1999; a Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações;

Considerando o Princípio da Publicidade e o Princípio da Transparência;

Considerando a necessidade de se adotar medidas objetivando a contenção de despesas, a fim de compatibilizá-las com o fluxo de receitas disponíveis.

RESOLVE

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Definir os procedimentos a serem observados pelos Setores Financeiros dos órgãos da administração direta do Município de Tibagi no tocante aos três estágios da execução da despesa orçamentária: Empenho, Liquidação e Pagamento do Poder Executivo do Município de Tibagi.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

**Capítulo II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa entende-se por:

- I. **Dotação:** é toda e qualquer verba prevista como despesa em orçamento público a fim específico.
- II. **Despesa:** É o conjunto de dispêndios realizados pelos entes públicos para custear os serviços públicos prestados à sociedade, para a realização de investimentos e o serviço da dívida.
- III. **Ordenador de Despesa:** é a autoridade competente devidamente designado de cujos atos resultem o empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Município.
- IV. **Empenho:** é a reserva orçamentária de valores para cobrir despesas públicas, ato emanado de autoridade competente, que cria para o Município a obrigação de pagamento futuro quando da entrega do bem ou do serviço concluído.
- V. **Os Empenhos são classificados em:**
 - a. **Ordinário:** utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento, geralmente, ocorre de uma só vez;
 - b. **Por Estimativa:** utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente;
 - c. **Global:** utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento.
- VI. **Liquidação:** é a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. Sendo necessário confirmar toda documentação que deu origem ao processo, tais como requisição, autorização, licitação, contrato ou acordo respectivo, nota de empenho, contendo histórico da despesa, dotação orçamentária, autorização, medição dos serviços ou materiais, comprovantes da entrega de material ou da prestação de serviços.
- VII. **Pagamento:** é o último estágio da despesa, pois consiste na entrega do numerário ao credor em troca da quitação da dívida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

Capítulo III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças:

- I. Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;
- II. Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com o Controle Interno para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão.

Art. 4º - Compete ao Controle Interno:

- I. Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações desta Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos;
- II. Avaliar a eficácia dos procedimentos de controles inerentes a execução orçamentária, propondo alterações para aprimoramento.

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização do ordenador da despesa e sem prévio empenho.

- I. Propriedade e legalidade da despesa;
- II. Existência de crédito orçamentário e financeiro suficiente para atendê-la.

Art. 6º - Serão responsabilizadas, por despesas efetivadas em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa, as autoridades que lhes derem causa.

- I. Havendo a existência de tal fato, será comunicado o Controle Interno para averiguação e procedimentos administrativos necessários.

Art. 7º - Havendo a necessidade de anular reserva de dotação orçamentária, deverá encaminhar documentação (Anexo VI) para providências, via protocolo digital, ao Departamento de Contabilidade.

- I. Ao anular uma reserva de dotação, o valor do saldo desta retornará na integralidade ao saldo da dotação orçamentária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

II. O responsável pelo pedido de anulação, Secretário Municipal da pasta solicitante, deverá certificar-se de que não há comprometimento de dispêndio para a referida reserva.

Art. 8º - Caso haja necessidade de apostilamento de dotação ao processo licitatório, encaminhar documentação (Anexo III) para providências, via protocolo digital, ao Departamento de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - Quando do recebimento da solicitação de despesa deverá ser verificado o conjunto de documentos, para o enquadramento da despesa e a viabilidade de sua execução, em função do que estabelece o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e a sua regularidade perante a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 10º - O Empenho será formalizado mediante a emissão prévia de um documento denominado "Nota de Empenho", no qual devem conter os dados do credor, o valor da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

I. O Empenho será precedido de procedimento licitatório, mediante ato expresso, nos termos da legislação em vigor;

II. É obrigatório o cadastro completo dos fornecedores e ou prestadores de serviços, constando dentre outros dados: Razão Social e ou Nome Completo, CNPJ ou CPF, Endereço, Dados Bancários, Inscrição Estadual/Municipal e ou Identidade Profissional quando houver;

III. Quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada, poderá ser realizado um empenho complementar. Caso o valor do Empenho exceda o montante da despesa realizada, deverá ser anulado parcialmente. Será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

Parágrafo único – Esta solicitação deverá ser realizada através de memorando, via protocolo digital, para o Setor de Contabilidade (Anexo IV).

Art. 11º - A confirmação do recebimento do produto/material ou do serviço prestado, deverá ser emitido por autoridade competente, com a presença do documento fiscal, emitido pelo prestador do serviço ou fornecedor do material, o qual deverá verificar:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

- I. A quantidade dos produtos ou serviços entregues;
- II. Se o produto ou serviço é compatível com o processo Licitatório;
- III. Se o preço unitário é o mesmo que está no Processo Licitatório e/ou Contrato;
- IV. Se o produto ou serviço têm as mesmas características técnicas descritas no Termo de Referência;
- V. Não aceitar produto danificado ou com data de validade vencida;
- VI. Se o Credor da nota fiscal é o mesmo do Contrato ou Processo;
- VII. A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação.

Art. 12º - O Setor responsável pela emissão da Nota de Empenho da Administração Direta deve:

- I. Sempre observar a correta classificação da despesa:
 - a. Órgão;
 - b. Unidade;
 - c. Função;
 - d. Projeto/Atividade;
 - e. Elemento;
 - f. Complemento do elemento;
 - g. Tipo de despesa;
 - h. Recurso;
 - i. Modalidade Licitação;
 - j. Contrato;
- II. Imprimir a Nota de Empenho e anexar juntamente com o processo.

Art. 13º - Na fase da liquidação da despesa, antes de registrar no sistema contábil, deve-se examinar dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Data de emissão do documento fiscal que deverá ser igual ou posterior a data do empenho e dentro da vigência do contrato;

Parágrafo único: Deverá constar no campo “observação” do documento fiscal, o número do empenho para tal finalidade. Não havendo, cabe a autoridade competente pelo atesto do recebimento e/ou execução do serviço, anexar uma cópia da nota de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

empenho no documento fiscal antes de encaminhar ao Departamento de Contabilidade.

II. Existência de rasuras no documento fiscal ou qualquer outro que componha o processo da despesa, nesse caso, devendo ser devolvido para fins de regularização;

III. Observar se na Nota Fiscal ou documento equivalente, consta o recebimento do bem ou material, de prestação do serviço ou de execução de obra, pela autoridade competente;

Parágrafo único: O Departamento de Contábil realizará o recebimento de notas fiscais no período compreendido entre os dias quinze (15) à vinte e cinco (25) e cinco (05) à dez (10), para que haja tempo hábil de realização do processo e inclusão no cronograma de pagamento, salvo exceções de importância do interesse público.

IV. Verificar se constam as Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V. Conferir se todos os documentos obrigatórios estão presentes no processo, assim como, se a especificação, o nome do beneficiário, a dotação orçamentária correspondente e valor são os mesmos das ordens de compras de fornecimento e ou de serviços, atentando-se sempre para a vigência do contrato administrativo ou ata de registro de preços.

VI. Constatando-se divergência de nomenclatura dos itens empenhados em comparativo com os itens emitidos no documento fiscal, solicitar emissão de documentação para relacionar os itens no empenho com a nota (Anexo V).

Art. 14º - Antes da liquidação do empenho, verificar se há necessidade de efetuar retenção de tributos, os quais deverão constar no documento fiscal. Os valores retidos deverão ser descontados do valor a pagar.

Parágrafo único: Não havendo o destaque no documento fiscal das retenções dos tributos, este será devolvido à Secretaria responsável para correção junto ao fornecedor.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGI



ESTADO DO PIAUÍ
Itagi - Piauí - Brasil - CNPJ: 42.361-5780-019 - Fone/Fax: (86) 3222-1111

embusado no documento fiscal sujeito ao encaminhamento de
comunicação.

II. Existência de lassos no documento fiscal ou anelar ouro da combinação
blockoso das debases, nesse caso, devendo ser devolvido para fins de liquidificação;
III. Operador se na Nota Fiscal ou documento similar, contém o recupimento
do valor da mercadoria, de prejuízo do serviço ou de execução da opção, bem sujeito a
combate;

Parágrafo único: O Desenvolvimento da Comunicação levará a recuperação de todos
que possam ser lassos combinados entre os dias vinte (25) e vinte e cinco (25) e cinco
(05) e dez (10), base da justa medida de recuperação do processo de inclusão no
comodato de basamento, salvo exceções de imobilizações de interesse público.
IV. Atingir se constar as certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos
Tributos Federais e à Dirriga Atas da União; Certidão de Recuperações do FGTS –
CRF, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Relativos
a Tributos Municipais; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V. Conferir se todos os documentos apuradores estão preservados no processo
assim como, se a respectividade, o nome do beneficiário, a respectiva identificação
correspondente a valor pago as mesmas das ordens de compra de fornecimento a um
de serviços, atestando-se sempre base a validação administrativa ou sua
regularização de preços.

VI. Constatando-se divergência de natureza que deve embusados em
combate com os itens emitidos no documento fiscal, solicitar emissão de
documento base resarcimento de itens no embusgo com a nota (Anexo V).

Art. 14º - Ato de liquidação do embusgo, atingir se não necessidades de efetuar
referido despesas, os ditos devolverá constar no documento fiscal. Deve ser feitas referências
baseado despesas de ação a base.

Parágrafo único: Não haverá o desfazendo no documento fiscal das referências dos
tributos, este será devolvido à Secretaria responsável para constar junto ao
fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI

ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR

Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

Art. 15º - O pagamento da despesa somente será efetivado após sua regular liquidação, observado o prazo do vencimento da obrigação, a validade das certidões negativas conforme disposto nesta normativa e o contrato

I. O pagamento seguirá conforme estabelecido no Cronograma de Pagamento da Secretaria Municipal de Finanças.

Capítulo V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º - Compõe esta Instrução Normativa:

- I. Anexo I – Fluxo para solicitação de bem ou serviço.
- II. Anexo II – Elementos do Processo.
- III. Anexo III – Memorando para apostilar dotação.
- IV. Anexo IV – Memorando para anular empenho.
- V. Anexo V – Memorando para divergência nos itens.
- VI. Anexo VI – Memorando para anular dotação.

Art. 17º - Em casos excepcionais, estes critérios poderão ser revistos, desde que requeridos com antecedência e sem prejuízo das demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 18º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Tibagi, 18 de abril de 2023

ARTUR RICARDO NOLTE
Prefeito Municipal

KELLY CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Secretário Municipal de Finanças

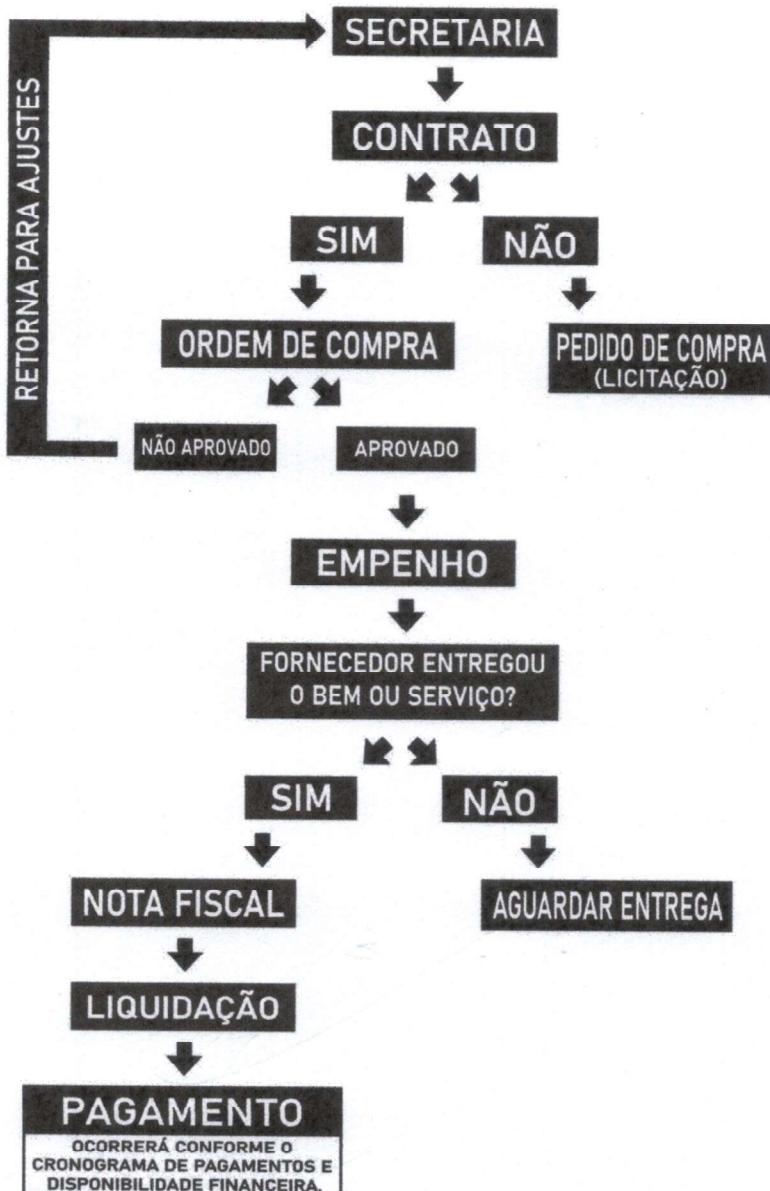


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

ANEXO I – FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO

FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO



[Handwritten signature]
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2023

PRATICITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAGI

ESTADO DO PARANÁ

Rua Dr. Francisco Matarazzo, 24 - Centro - Itagi - PR
CEP: 83.500-000 - Fone: (43) 3016-2500



ANEXO I - FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DE BEM OU SERVIÇO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI ESTADO DO PARANÁ

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

ANEXO II – ELEMENTOS DO PROCESSO

1.1. Emissão de Ordem de Compra

Responsável → Área requisitante

Prazo para realização da atividade → Não se aplica.

Objetivo → Solicitar a emissão da nota de empenho referente a despesas necessárias ao funcionamento do órgão.

1.2. Notificar a Área Requisitante

Responsável → Secretaria Municipal de Finanças.

Prazo para realização da atividade → Até 03 dias úteis.

Objetivo → Notificar a área requisitante, caso esteja faltando algum documento, ou, seja constatada algum equívoco.

1.3. Emissão da Nota de Empenho

Responsável → Secretaria Municipal de Finanças.

Prazo para realização da atividade → Até 04 dias úteis.

Objetivo → Realizar a emissão da Nota de Empenho, conforme recebimento dos processos, visando o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

1.4. Emissão da Nota de Liquidação

Responsável → Secretaria Municipal de Finanças.

Prazo para recebimento de documento → Dentro do mês de emissão da nota fiscal.

Prazo para realização da atividade → Até 04 dias úteis.

Objetivo → Verificar a emissão do documento fiscal, o atesto da autoridade competente referente ao recebimento do bem ou serviço prestado, e demais itens pertinentes.

1.5. Emissão da Ordem de Pagamento

Responsável → Secretaria Municipal de Finanças.

Prazo para realização da atividade → Dia 12 de cada mês (sujeito a alterações, conforme cronograma de pagamento).

Objetivo → Realizar a emissão da remessa de pagamento bancário e posterior conferência do efetivo pagamento aos fornecedores.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2023



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

ANEXO III – MEMORANDO PARA APOSTILAR DOTAÇÃO



MEMORANDO nº. ____/2023

**Ao Ilustríssimo Senhor
Nicolas Bilek Philbert**
Gerente de Compras
Departamento de Compras

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos este solicitando que seja realizado o apostilamento da dotação conforme segue:

Fornecedor (Razão social e CNPJ)	Código/Descrição do Item	Licitação	Contrato	Valor	Dotação programática/Fonte de Recursos

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos da mais elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tibagi, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

ANEXO IV – MEMORANDO PARA ANULAR EMPENHO



MEMORANDO nº. _____/2023

**Ao Ilustríssimo Senhor
Anderson de Oliveira
Contador
Setor de Contabilidade**



Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos este solicitando que seja anulado o empenho conforme segue:

Empenho/Ano	Fornecedor (Razão social e CNPJ)	Código/Descrição do Item	Valor	Motivo

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos da mais elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tibagi, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

ANEXO V – MEMORANDO PARA DIVERGÊNCIA NOS ITENS



MEMORANDO nº. _____ /2023

A Ilustríssima Senhora

Tania Mara Naconezi

Auxiliar Administrativo

Setor de Contabilidade

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos informando que o descriptivo dos itens constantes na nota fiscal _____ emitida pela empresa _____, inscrita no CNPJ _____, não condizem com o empenho _____ / _____ em virtude de _____. Para que possa ser realizada a liquidação e posterior pagamento do mesmo, informamos que os itens constantes na referida nota fiscal devem ser liquidados conforme segue:

Item Empenho	Item Nota Fiscal	Valor

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos da mais elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tibagi, ____ de ____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
ESTADO DO PARANÁ**

Praça Edmundo Mercer, 34 – Centro – Tibagi/PR
Contato: (42) 3916-2200 – Site: tibagi.pr.gov.br

ANEXO VI – MEMORANDO PARA ANULAR DOTAÇÃO



MEMORANDO nº. ____/2023

**Ao Ilustríssimo Senhor
Anderson de Oliveira
Contador
Setor de Contabilidade**

Com meus cordiais cumprimentos, encaminhamos este solicitando que seja anulado a reserva de dotação conforme segue:

Reserva/Ano	Programática	Valor	Motivo

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos da mais elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Tibagi, ____ de _____ de ____.

SECRETÁRIO MUNICIPAL

BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO DE TRABCÔ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Ivo Campos, 31 - Centro - Trabacô
CEP: 83.110-550 - Site: <http://www.tibagi.pr.gov.br>



ANEXO AI – MEMORANDO PARA ANULAR DOTACÃO

TIBAGI
BIBLIOTECA MUNICIPAL

MEMORANDO N.º 5053

Ao Intitulado Genitor
Audição de Oívelia
Goverador
Setor de Comissões

Comunicação cumprimentos, encaminhamos este solicínio da Série
Sundade à respectiva degotágo comitê se dñe

Reservado	Pedágica	Atlet	Motivo
-----------	----------	-------	--------

Sem mais pena o volume, reiteramos nossos votos de mais elevada estima
considerando a ablego
Agradecemos

Trabalho de _____

SECRETARIA MUNICIPAL